



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 08871/14

Origem: Paraíba Previdência - PBPrev
Natureza: Atos de pessoal – reforma ex officio
Interessado(a): Josué Gustavo da Silva
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. REFORMA EX OFFÍCIO.
Proventos integrais. Necessidade de apresentação de documentos. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC 00112/16

RELATÓRIO

1. Origem: Paraíba Previdência – PBPrev.

2. Reformando(a):

- 2.1. Nome: Josué Gustavo da Silva.
- 2.2. Cargo: Sub-Tenente.
- 2.3. Matrícula: 501.580-4.
- 2.4. Lotação: Polícia Militar do Estado da Paraíba.

3. Caracterização da Reforma (Portaria – A – 2214/2015):

- 3.1. Natureza: reforma ex-officio – proventos integrais.
- 3.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato – Presidente da PBPrev.
- 3.3. Data do ato: 22 de setembro de 2015.
- 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 01 de outubro de 2015.
- 3.5. Valor: R\$ 4.639,22.

4. Relatório: A Auditoria, após análise (fl. 82/84), sugeriu a notificação da autoridade responsável no sentido de apresentar o demonstrativo dos cálculos proventuais, bem como retificação do ato de reforma (fl. 50). Notificado, o gestor apresentou defesa (Documento TC 58760/15), todavia o Corpo Técnico (fls. 92/93) constatou incongruência entre as parcelas discriminadas na reserva remunerada (fl. 70) e as discriminadas no comprovante de pagamento da reforma (fl. 05, do Documento TC 58760/15).

5. Parecer do MPJTCE/PB: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.

6. Agendamento para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 08871/14

VOTO DO RELATOR

Em razão da análise técnica e do parecer do Ministério Público, o Relator **VOTA** pela **assinação de prazo de 30 (trinta) dias** para que o Presidente da PBprev, Senhor YURI SIMPSON LOBATO, apresente a documentação reclamada pela Auditoria, sobre a incongruência entre as parcelas discriminadas na reserva remunerada (fl. 70) e as discriminadas no comprovante de pagamento da reforma (fl. 05, do Documento TC 58760/15).

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 08871/14**, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, **ASSINAR PRAZO** de **30 (trinta) dias** ao Presidente da PBprev, Senhor YURI SIMPSON LOBATO, para adotar as providências indicadas pela Auditoria relativas à reforma ex-officio com proventos integrais do Senhor JOSUÉ GUSTAVO DA SILVA, matrícula 501.580-4, no cargo de Sub-Tenente, lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba, sobre a incongruência entre as parcelas discriminadas na reserva remunerada (fl. 70) e as discriminadas no comprovante de pagamento da reforma (fl. 05, do Documento TC 58760/15).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Em 19 de Julho de 2016



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO